



Mesafara

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE
CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Ana A. Santos, C. Sousa Góis & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 306, com sede na Rua S. Domingos de Benfica, n.º 33 – R/C Dto., em 1500-556 Lisboa, com capital social de vinte e cinco mil euros, NIPC 513364978, neste ato representada pelo senhor Dr.º Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, na qualidade de gerente da sociedade, titular do cartão de cidadão n.º 05195018 9 ZY0, válido até 08.09.2019, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas para prestar serviço de Auditoria Externa**, a prestar no Município de Mourão, adjudicado em 22.02.2016 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 22.02.2016 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisor oficial de contas para prestar serviço de auditoria externa no Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada à Segunda Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



4426/2022

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 5.005,00 (cinco mil e cinco euros), anuais, acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo e considera-se tacitamente renovado por igual período de 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar, até um máximo de 36 meses, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços a prestar objeto do contrato, podem ser efetuados à distância e presencialmente, em instalações do Município de Mourão, na área geográfica do concelho de Mourão.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

1. O co-contratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários à prestação do serviço, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do co-contratante:



4230202

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços ao contraente público, de acordo com a sua proposta;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da 2.º Outorgante.



Mesefora

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.20".



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia um do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de € 5.005,00 (cinco mil e cinco euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Marcia Clara Pimenta Pinto Martins Sefora

Pela Segunda Outorgante,